

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 539

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 539, 14 de setembro de 2022.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Várzea/RN.

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 171/2002, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, pela Lei Municipal nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PME, decênio 2015/2025, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB, nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Parecer CNE/CEB nº07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e considerando:

I – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II – que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV – a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII – que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal nº 441/2015, de 23 de junho de 2015, decênio 2015/2025;

VIII – a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

IX – a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

X – que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI – que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

XII – que o Art. 37 do Parecer CNE/CEB nº 07/2010 enfatiza que “a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis”.

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Várzea/RN.

§1º - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

§2º - A implantação da política de educação integral em escola de tempo integral nas escolas da rede pública municipal ocorrerá de forma gradativa, de acordo com as condições gerais de cada instituição.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral é definida como a com jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, apresentando-se como um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, disponibilizando mais tempo para convívio entre estudantes, professores e outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, esportivas, culturais, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos

voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial parcial dos alunos que frequentam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, aumentando progressivamente.

Art. 5º - Na Educação Infantil será oferecida a Escola de Tempo Integral prioritariamente para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 6º - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos por dia, carga horária diária de 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos e semanal de 44 horas e 10 minutos, computando o horário de alimentação e a higienização.

PÚBLICO ALVO

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino Várzea/RN, onde a educação integral em tempo integral estiver sendo ofertada.

DAS ESCOLAS

Art. 8º - A implantação da política de Educação Integral em escola de tempo integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Várzea, ocorrerá de forma gradativa, de acordo com as condições gerais de cada instituição. Iniciaremos neste segundo semestre, com o nono ano, tendo em vista, que os estudantes migrarão para o Ensino Médio Integral em 2023. E continuaremos atendendo o Ensino Fundamental, Parcial com suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h30min diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II – e 2h30min diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de

Componentes Complementares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Art. 9º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionadas para a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares:

- Educação Infantil:

a) Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

- Ensino Fundamental:

a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

b) Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;

c) Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

II – A matriz das Atividades Complementares será constituída dos componentes curriculares a saber:

a) Orientação de Estudos;

b) Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas;

c) Atividades de Linguagem e Matemática;

d) Atividades de Formação Pessoal e Social;

e) Atividades de Enriquecimento Curricular.

Art. 10 – O Horário de Aulas será distribuído com 05 aulas de 50 minutos, em um turno e 03 aulas de 50 minutos em outro turno, com pausas para alimentação e higienização.

Parágrafo único: Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 11 - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinar a normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e conselho escolar;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 12 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe Diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV - Coordenação de Turno;

V - Profissionais de apoio à educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades complementares.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo

integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 13 - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CME, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - número de vagas, turmas e salas;

II - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III - articulação do currículo entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 14 de setembro de 2022

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO - I

JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil as escolas de Ensino Integral em Tempo Integral tem se destacado como a melhor opção para o desenvolvimento pleno dos estudantes e solução para os problemas educacionais brasileiros.

O modelo de Ensino Integral em Tempo Integral busca formar o estudante por uma proposta pedagógica multidimensional conectada à sua realidade e no desenvolvimento de suas competências cognitivas e socioemocionais.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral, no entanto, não podemos limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. Faz-se necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva, seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente às crianças e aos adolescentes "um retrato da vida em sociedade".

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivar-se-á ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo e a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Todavia, a escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde "a realização da vida em sociedade acontece".

O Projeto Político Pedagógico da escola é que vai promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola. É necessário que atue como aquele que reinventa a relação com o mundo, que reinventa sua relação com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus estudantes. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente, sendo assim, é o professor responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

Cabe ao Gestor Escolar potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Visto que, as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional, com Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

ANEXO - II

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

QUADRO CURRICULAR 2022

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1.400 horas-aula, 1.300 horas	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 35 horas-aula, 32:30 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 2 horas
Carga Horária Diária: 7 horas-aula, 6:30 horas	Tempo destinado ao intervalo/lanche: 40 minutos

Observação: Serão computadas 2 horas à carga horária diária destinadas à educação alimentar e nutricional e ao descanso.

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES		Carga horária semanal	Carga horária anual	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Eixos Estruturantes	20	800	
	Direitos de Aprendizagem			Brincadeiras e Interações
				Brincadeiras e interações
				Brincar
				Conhecer-se
				Conviver
				Expressar
				Explorar
				Participar
				Campos de Experiências
	Corpo, gestos e movimentos			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Traços, sons, cores e formas			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações				

PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS TEMÁTICOS	Leitura/Letramento e Produção de texto Educação Cultural e Artística Educação Desportiva e Saúde Letramento Matemático Educação Ambiental	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
			Semanal	Anual	Semanal	Anual
			3	120	3	120
			3	120	3	120
			3	120	3	120
			3	120	3	120
			3	120	3	120

ENSINO FUNDAMENTAL

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1.600 horas-aula, 1.333:20 horas	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas-aula, 35 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora e 30 minutos
Carga Horária Diária: 8 horas-aula, 7 horas	Tempo destinado ao recreio: 40 minutos

Observação: Será computada 1 hora e 30 minutos à carga horária diária destinada à educação alimentar e nutricional e ao descanso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE																								
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA																								
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000																								
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04																								
MATRIZ CURRICULAR																								
200 DIAS LETIVOS			40 SEMANAS LETIVAS			7 HORAS/DIA (8horas-aula/dia)																		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano					
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A				
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160		
		*Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS CIÊNCIAS		Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160		
HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	04	160	04	160	02	80	02	80	02	80		
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	04	160	04	160	04	160		
		Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40		
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE																				
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA																				
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000																				
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04																				
PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS TEMÁTICOS	Leitura/Letramento e Produção de texto Educação Cultural e Artística Educação Desportiva e Saúde Letramento Matemático Educação Ambiental Educação, Cidadania e Sustentabilidade	03		03		03		03		03		03		03		03		03	
			120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03
			03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
			03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
			03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
			03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	02	80
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600
TOTAL DE HORAS			1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	1.333:20	

Legenda: S= Semanal A= Anual

Observação: Os eixos temáticos descritos na Parte Diversificada são desdobramentos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA											
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000											
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04											
ANEXO – III											
HORÁRIOS DE AULAS											
GRUPO I											
ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX					
7h00	7h50	Aula 01	Aula 01	Aula 01	Aula 01	Aula 01					
7h50	8h40	Aula 02	Aula 02	Aula 02	Aula 02	Aula 02					
8h40	9h30	Aula 03	Aula 03	Aula 03	Aula 03	Aula 03					
9h30	9h50	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE					
9h50	10h40	Aula 04	Aula 04	Aula 04	Aula 04	Aula 04					
10h40	11h30	Aula 05	Aula 05	Aula 05	Aula 05	Aula 05					
11h30	13h00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO					
13h00	13h50	Aula 06	Aula 06	Aula 06	Aula 06	Aula 06					
13h50	14h40	Aula 07	Aula 07	Aula 07	Aula 07	Aula 07					
14h40	15h30	Aula 08	Aula 08	Aula 08	Aula 08	Aula 08					
15h30	15h50	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE					
GRUPO II											
ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX					
8h40	9h30	Aula 01	Aula 01	Aula 01	Aula 01	Aula 01					
9h30	9h50	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA											
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000											
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04											
9h50	10h40	Aula 02	Aula 02	Aula 02	Aula 02	Aula 02					
10h40	11h30	Aula 03	Aula 03	Aula 03	Aula 03	Aula 03					
11h30	13h00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO					
13h00	13h50	Aula 04	Aula 04	Aula 04	Aula 04	Aula 04					
13h50	14h40	Aula 05	Aula 05	Aula 05	Aula 05	Aula 05					
14h40	15h30	Aula 06	Aula 06	Aula 06	Aula 06	Aula 06					
15h30	15h50	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE	INTERVALO LANCHE					
15h50	16h40	Aula 07	Aula 07	Aula 07	Aula 07	Aula 07					
16h40	17h30	Aula 08	Aula 08	Aula 08	Aula 08	Aula 08					

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/10/2022. Edição 2890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>